



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 140/2024 AO PLO N° 41/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 41/2024, que “*Institui o “Selo AQUI TEM MAINHA” no âmbito do município do Recife*”; **APROVAÇÃO COM EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVA.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 41/2024, de autoria da Vereadora Elaine Cristina, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por finalidade instituir o “Selo AQUI TEM MAINHA” no âmbito do município do Recife. O Selo tem por objetivo o reconhecimento público das empresas e dos estabelecimentos comerciais que promovem esforços para a inclusão e a reinserção de mulheres que se tornaram mães no mercado de trabalho.

Em justificativa, a Vereadora Elaine Cristina esclarece que:

*“O desemprego em nosso país tem cor, gênero e atinge especialmente quem possui filhos. Estudos apontam que, entre os desempregados ou trabalhadores informais, as mães solas negras lideram os piores índices, figurando com destaque em situações de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.*”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Para além dos desdobramentos mais evidentes do desemprego, como a vulnerabilidade econômica e social, a saúde mental do indivíduo também é atingida neste processo, tendo em vista o papel importante que um emprego possui na construção da autoestima e da identidade pessoal. Nesse sentido, estudos apresentam que o desemprego traz um grande sofrimento para quem o vivencia, acarretando, inclusive, alguns sintomas, como ansiedade, estresse, dor de cabeça, humor reduzido, distúrbios no sono, problemas com alimentação e fadiga, por exemplo.*

(...)

*O estudo já mencionado indica, ainda, que a maioria dessas mães são mulheres negras, vivem apenas com seus filhos e estão no Norte e Nordeste do país. Nesse sentido, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que as mulheres representam o maior contingente de pessoas fora do mercado de trabalho, evidenciando o fenômeno de feminização da pobreza, que acompanha a desigualdade social em nossa sociedade.*

*Diante desse cenário, propomos a criação de um Selo para empresas que contratam mães, a partir dos requisitos elencados no art. 2º deste Projeto de Lei Ordinária. Acreditamos que é dever do Poder Público intervir e apresentar soluções para os problemas sociais enfrentados pelos cidadãos e cidadãs.”*

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 19/03/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### II – VOTO

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no art. 6º, inciso I, da LOMR e no art.30, inciso I, da Constituição Federal.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe a seguinte **Emenda modificativa nº. 01/2024, Emenda modificativa nº. 02/2024 e Emenda supressiva nº 03/2024** ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2024:

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2024 AO PLO 41/2024**

Ementa: MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO.4º DO PLO 41/2024.

Art. 1º - Modifica o caput do art.4º ao PLO 41/2024, que passa a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 4º O Poder Executivo poderá definir o Órgão responsável pela concessão do Selo, o qual será responsável por:”

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 AO PLO 41/2024

Ementa: MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO.4º DO PLO 41/2024.

Art. 1º - Modifica o parágrafo único do art.4º ao PLO 41/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Secretaria da Mulher poderá participar da análise mencionada no inciso II.”

### EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2024 AO PLO 41/2024

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO PLO 41/2024.

Art. 1º – Altere-se a redação do PLO 41/2024, suprimindo o artigo 5º, mantendo a numeração dos demais artigos.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativa nº 01/2024, Emendas Modificativa nº 02/2024 e supressiva nº 03/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2024**, de autoria da vereadora Elaine Cristina.

ZÉ NETO  
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III- CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, com a redação dada pelas **Emendas Modificativa nº 01/2024, Emendas Modificativa nº 02/2024 e supressiva nº 03/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 41/2024, de autoria da vereadora Elaine Cristina.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

